



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.078, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Cria Gratificação Especial para o Empregado Público Municipal designado para exercer as funções de Agente de Contratação”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É criada a Gratificação Especial não incorporável, ao empregado(a) público(a) municipal, de provimento efetivo, designado pelo Executivo para exercer as funções de Agente de Contratação, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) vezes o Padrão Básico de Referência Salarial (P.B.R.S.), fixado na Lei Municipal nº 1.036/2022, ao mês, ou proporcional ao período mensal.

§ 1º - As funções do Agente de Contratação designado serão, dentre outras, a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, impulsionar o procedimento licitatório, a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, convocar os membros da equipe de apoio quando necessário e delegando as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, convocar pessoal que possua conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliar nos atos dos certames licitatórios.

§ 2º - A gratificação não será considerada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não gerando reflexos sobre qualquer verba, exceto durante as férias e 13º salário, quando o valor correspondente será pelo cálculo da média do período, e somente será concedida ao Empregado do Quadro de Empregos de Pessoal Contratado do Município que efetivamente estiver realizando as atividades designadas.

§ 3º - Para a percepção da gratificação deverá o empregado ser designado por ato próprio do Prefeito (Portaria).

§ 4º - O empregado detentor de Comissionamento pela Coordenação de Trabalhos - CCT não poderá acumular a gratificação prevista neste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações específicas de pessoal do Poder Executivo.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do mês seguinte.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 20 de dezembro de 2022.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração